



**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº. 021/2020**

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, COM A INTERVENIÊNCIA DO CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE, DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL E DA HABITAÇÃO E URBANISMO - CAOMA E DA COORDENADORIA REGIONAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE DAS BACIAS DOS RIOS PARANAÍBA E BAIXO RIO GRANDE, E A FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA DE UBERABA - FUNEPU.**

O **Ministério Público do Estado de Minas Gerais**, por intermédio da **Procuradoria-Geral de Justiça**, com sede na Av. Álvares Cabral, nº 1.690, Bairro Santo Agostinho, nesta Capital, CEP 30.170-008, inscrita no CNPJ sob o nº 20.971.057/0001-45, neste ato representada pelo **Procurador-Geral de Justiça, Antônio Sérgio Tonet**, doravante denominada **Procuradoria**, com interveniência do **Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, do Patrimônio Histórico e Cultural e da Habitação e Urbanismo**, doravante denominado **CAOMA**, neste ato representada por sua **Coordenadora, Promotora de Justiça Andressa de Oliveira Lanchotti**, e da **Coordenadoria Regional das Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente das Bacias Hidrográficas dos Rios Paranaíba e Baixo Rio Grande**, neste ato representada pelo seu **Coordenador, Promotor de Justiça Carlos Alberto Valera**, e a **Fundação de Ensino e Pesquisa de Uberaba, instituição de direito privado e de Utilidade Pública Estadual e Municipal**, conforme Lei Municipal nº 4.849/1992 e Lei Estadual nº 20.038/2012, com sede na Rua Conde de Prados, nº 211, Bairro Abadia, CEP 38.025-260, na cidade de Uberaba (MG), inscrita no CNPJ sob o nº 20.054.326/0001-09, neste ato representada pela sua **Diretora Presidente, Jesislei Bonolo do Amaral Rocha**, aqui denominada simplesmente **FUNEPU**, ajustam entre si o presente Termo de Cooperação Técnica, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Considerando que a FUNEPU é uma fundação de apoio credenciada junto ao Ministério da Educação e Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, de acordo com a Lei nº 8.958/94, Dec. nº 7.423/10 e Portaria Interministerial nº 191/12 MEC/MCTI e que em decorrência deste credenciamento, está autorizada a celebrar convênios, contratos e/ou termos de cooperação técnica com pessoas físicas ou jurídicas e entidades públicas e privadas, viabilizando o



apoio à Universidade Federal do Triângulo Mineiro – UFTM e ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro – IFTM;

Considerando que o presente Termo de Cooperação Técnica, por sua natureza, fins e objeto, enquadra-se como um projeto, cujo desenvolvimento contará com os subsídios técnico-científicos da UFTM e IFTM, por meio de seus departamentos próprios e de Coordenadores nomeados segundo as demandas específicas que ocorrerem durante sua vigência, as quais deverão ser objeto de projetos individualizados em instrumentos de contratação específicos firmados na ocasião, respeitando-se a legislação vigente e os regimentos internos de cada instituição envolvida;

Considerando que a formalização deste instrumento caracteriza-se como “verdadeira parceria”, consoante diretrizes da Administração Superior para formalização de TCT, as partes dispensam a exigência de plano de trabalho específico, haja vista que o ajuste tem o propósito de unir esforços entre os partícipes, para execução de suas respectivas finalidades institucionais.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto**

O objeto do presente Termo consiste na cooperação técnica entre os partícipes com vistas a promover ações conjuntas para proteção de bens ambientais no âmbito do Estado de Minas Gerais, que possibilitem contribuir, de forma efetiva, para o fortalecimento da atuação do Ministério Público Mineiro na tutela do meio ambiente, dentre elas, apoio a projetos ambientais, desenvolvimento de pesquisas acerca do meio ambiente, elaboração de laudos e consultorias, publicações científicas e de quaisquer outras formas de cooperação científica, envolvendo competências técnicas da UFTM e do IFTM em projetos específicos de convênio cadastrados nas Universidades.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - Das atribuições dos partícipes**

São atribuições dos partícipes, além de outras especificadas neste Termo:

##### **2.1 - Da Procuradoria/Caoma/Coordenadoria:**

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução deste Termo, tendo em vista a esmerada consecução de seu objeto;
- b) Disponibilizar espaço para reuniões com recursos de informática e o apoio técnico e operacional necessário à execução deste Termo;
- c) Disponibilizar pessoal para participação em reuniões, se for o caso;



- d) Assegurar esforços e providências cabíveis, dentro de sua esfera de atuação, para cumprimento das atribuições legais conferidas ao Ministério Público;
- e) Promover a apuração das representações instauradas, com a devida comunicação aos órgãos competentes;
- f) Levar ao conhecimento das Promotorias de Justiça com atribuições relativas à defesa do Meio Ambiente, por meio do Caoma e da Coordenadoria, a celebração deste Termo;
- g) Promover atividades e campanhas de divulgação do presente instrumento, assim como da legislação e de educação ambiental.

## 2.2 - Da FUNEPU (atribuições próprias):

- a) Realizar a gestão administrativa e financeira dos projetos e/ou convênios firmados em instrumentos jurídicos específicos que tenham como partícipes a UFTM e o IFTM;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução deste Termo, tendo em vista a esmerada consecução de seu objeto;
- c) Disponibilizar pessoal, se for o caso, para participação nas reuniões periódicas.

## 2.3 - Da FUNEPU por meio da UFTM e do IFTM:

- a) Disponibilizar pessoal, se for o caso, para participação das reuniões periódicas;
- b) Processar demandas de pesquisas na área socioambiental dos agentes locais, após avaliação do grupo gestor ou coordenador;
- c) Elaborar projetos com o intuito de captar recursos para viabilização das pesquisas e apoio aos projetos ambientais existentes;
- d) Disponibilizar, mediante demanda e projeto específicos, aos Órgãos de Execução do Ministério Público Mineiro, serviços de consultoria na elaboração e acompanhamento de projetos para a proteção dos bens ambientais;
- e) Fornecer ao Ministério Público, quando solicitado e por projeto específico, os apoios técnico e científico necessários, quando da instauração de investigações, objetivando a apuração de eventuais ilícitos e danos ambientais ocorridos no âmbito do Estado de Minas Gerais;
- f) Encaminhar ao Ministério Público representações e informações atinentes a danos ambientais constatados, bem como sobre riscos de dano ambiental, visando à consolidação de uma atuação preventiva



face ao desenvolvimento de atividades que causem impacto negativo ao meio ambiente;

g) Manter pessoal devidamente treinado e apto a tratar das questões pertinentes a este Termo;

h) Promover atividades e campanhas de divulgação do presente instrumento, assim como da legislação e de educação ambiental.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - Da forma de Execução**

Os partícipes indicarão os respectivos executores do presente Termo, suas atribuições, ocupações e rotinas, os quais serão responsáveis pelo cumprimento das cláusulas do presente instrumento, além de dar ciência aos demais integrantes das Instituições que representam, acerca de suas cláusulas e disposições.

**Parágrafo Único:** A execução do presente Termo ocorrerá por meio de demandas específicas, as quais deverão ser materializadas em projetos metodológicos gerando ao final da execução o respectivo produto.

### **CLÁUSULA QUARTA - Dos recursos humanos**

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente Termo não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com as Instituições de origem, às quais cabe responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes, inexistindo responsabilidade solidária entre os partícipes.

### **CLÁUSULA QUINTA - Dos recursos financeiros**

Este Instrumento não acarreta nenhum ônus financeiro aos partícipes, motivo pelo qual não se consigna dotação orçamentária.

### **CLÁUSULA SEXTA - Das modificações e das adesões**

Este Termo poderá ser modificado a qualquer tempo, inclusive para incluir novos partícipes e/ou intervenientes que atendam às exigências legais para contratação com a Administração Pública, desde que com anuência de to-



dos, por meio de termo aditivo, com publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - Da vigência, da denúncia e da rescisão**

O presente Termo vigorará por prazo de 60 (sessenta) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, por acordo entre os partícipes, bem como denunciado, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita ao outro, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e também poderá ser rescindido no caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas, sem prejuízo do trâmite regular das atividades em curso.

### **CLÁUSULA OITAVA - Da publicação**

Este Termo será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais, pela **Procuradoria**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA NONA - Do foro**

Caso não sejam solucionadas administrativamente, o foro competente para dirimir quaisquer controvérsias resultantes do presente instrumento é o da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais.

Assim ajustados os partícipes celebram o presente Termo, em **04 (quatro) vias** de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

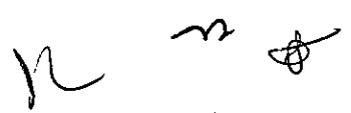
Belo Horizonte, 28 de fevereiro de 2020.

**PROCURADORIA:**

  
**Antônio Sérgio Tonet**  
Procurador-Geral de Justiça

  
**Andressa de Oliveira Lanchotti**  
Promotora de Justiça

Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, do Patrimônio Histórico e Cultural e da Habitação e Urbanismo  
Caoma





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**Carlos Alberto Valera**

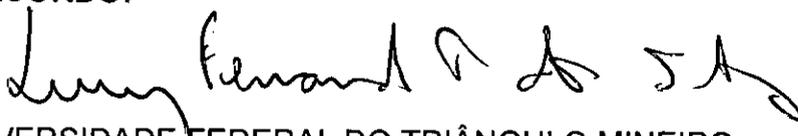
Promotor de Justiça

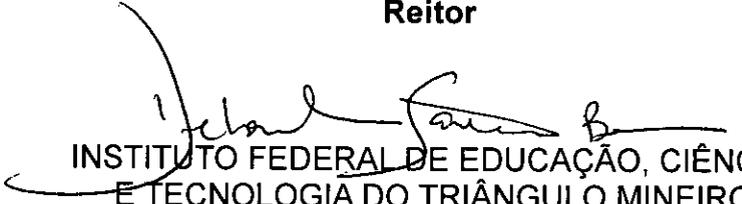
Coordenador Regional das Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente das Bacias Hidrográficas dos Rios Paranaíba e Baixo Rio Grande

FUNEPU:

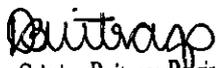
  
**JESISLEI BONOLO DO AMARAL ROCHA**  
Diretora Presidente da FUNEPU

CIENTE E DE ACORDO:

  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO  
**Luiz Fernando Resende dos Santos Anjo**  
Reitor

  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA  
E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO  
**Deborah Santesso Bonas**  
Reitora

Testemunhas:

1)   
Débora Cristina Buitrago Pereira  
Analista do Ministério Público  
MAMP 5557-00

2)   
Daniel Galvão  
MAMP 2047

PROCESSO Nº 19.16.2256.0010836/2019-87/2019

PARECER Nº 411/2019 - DG/AJAD

REQUERENTE: Procuradoria-Geral de Justiça Adjunto Administrativa

ASSUNTO: Análise de minuta de TCT - MPMG & Fundação de Ensino e Pesquisa de Uberaba - FUNEPU

## I. RELATÓRIO

1. Cuida-se de análise de minuta do Termo de Cooperação Técnica a ser celebrado entre o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça, com a interveniência do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, do Patrimônio Histórico e Cultural e da Habitação e Urbanismo – Caoma e da Coordenadoria Regional das Promotorias de Justiça do Meio Ambiente das Bacias dos Rios Paranaíba e Baixo Rio Grande, e a Fundação de Ensino e Pesquisa de Uberaba – FUNEPU (0120648).

## II. FUNDAMENTAÇÃO

2. Nos termos da Cláusula Primeira, o objeto do instrumento em análise consiste na cooperação técnica entre os partícipes com vistas a promover ações conjuntas para proteção de bens ambientais no âmbito do Estado de Minas Gerais, que possibilitem contribuir, de forma efetiva, para o fortalecimento da atuação do Ministério Público Mineiro na tutela do meio ambiente, dentre elas, apoio a projetos ambientais, desenvolvimento de pesquisas acerca do meio ambiente, elaboração de laudos e consultorias, publicações científicas e de quaisquer outras formas de cooperação científica, envolvendo competências técnicas da UFTM e do IFTM em projetos específicos de convênio cadastrados nas Universidades.

3. Denota-se que, nos termos do art. 116 da Lei Federal n.º 8.666/93, a descrição do objeto, bem como as atribuições previstas no instrumento, evidenciam a articulação e a interação entre os partícipes para sua execução, tendo em vista as respectivas finalidades e competências institucionais.

4. Ressalte-se que, em consonância com o disposto na Cláusula Quinta, o presente Termo não acarretará ônus financeiro aos partícipes, motivo pelo qual não se consigna dotação orçamentária.

5. Com relação ao prazo de vigência, previsto na Cláusula Sétima, esta Assessoria não vislumbra qualquer impedimento, conforme entendimento consignado no Parecer nº 26/2014-AJAD-PGJ, no sentido de que é possível adoção de prazos acima dos limites da Lei 8.666/93 quando se tratar de cooperações técnicas que não envolvam transferências financeiras entre os partícipes e que sejam vantajosas para a Administração Pública.

6. Vale mencionar inclusive que a Administração Superior já deliberou acerca da possibilidade de previsão de prazo indeterminado, conforme decisão proferida no expediente administrativo registrado sob o ID nº 2575790, que, fixando diretrizes a serem observadas nos termos de cooperação técnica, assim dispõe:

1 - Os termos de cooperação técnica celebrados deverão, preferencialmente, possuir prazo de vigência determinado. Esse prazo poderá ser dispensado pelo setor solicitante nos casos em que o ajuste, quer seja realizado com órgãos públicos, quer seja realizado com entidades privadas, se caracterizar como verdadeira parceria, assim entendida aquela cujo objeto estiver inserido dentre as próprias finalidades institucionais dos partícipes".

7. Conforme a mesma decisão citada acima, poderá haver dispensa do Plano de Trabalho nos casos em que houver verdadeira parceria, a saber:

2- Nas hipóteses em que houver plano de trabalho especificado, o prazo de vigência do termo de cooperação técnica deverá ser compatível com as etapas previstas para a conclusão do trabalho, podendo o plano ser dispensado nas hipóteses em que o termo se caracterizar como verdadeira parceria; (g.n)

8. Cumpre ressaltar que se trata de entendimento adotado por esta Instituição, o que não impede tratamento diverso de acordo com a discricionariedade de cada partícipe envolvido.

9. Quanto a esse ponto, consta da minuta do TCT a informação que esse instrumento caracteriza-se como "verdadeira parceria", razão pela qual os partícipes dispensaram a exigência de plano de trabalho.

10. Vale mencionar que a documentação relativa ao credenciamento e à autorização da fundação junto às instituições de ensino deverá estar válida na data de assinatura e assim mantida durante toda vigência do termo de cooperação técnica.

11. Por fim, ressaltamos que a esta Assessoria Jurídica coube apenas a análise da minuta do presente Termo, não havendo manifestação quanto aos documentos necessários para sua formalização.

### III. CONCLUSÃO

12. Pelo exposto, aprovamos a minuta do Termo de Cooperação Técnica, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93, devendo ser observado o disposto no item 10.

É o parecer. À consideração superior.

Belo Horizonte - MG, 08 de outubro de 2019

Paulo Henrique Santos Noronha  
Analista do MP  
Assessoria Jurídico-Administrativa

De acordo com o parecer.

Lilian Cardoso  
Coordenadora  
Assessoria Jurídico-Administrativa



Documento assinado eletronicamente por LILIAN CARDOSO, COORDENADOR III, em 08/10/2019, às 19:28, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por PAULO HENRIQUE SANTOS NORONHA, ANALISTA DO MINIST. PÚBLICO - QP, em 08/10/2019, às 19:34, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mp.mg.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador 0121147 e o código CRC 38F5CBC3.

Processo SEI: 19.16.2236.0010836/2019-87

Documento SEI: 0121147

Avenida Álvares Cabral, 1740 - 8º Andar - Bairro Santo Agostinho - Belo Horizonte/ MG - CEP 30170008